

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000539/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055230/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.139478/2021-18  
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.104309/2020-03  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINEPE/ES, CNPJ n. 27.061.282/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Professores do Estado do Espírito Santo, em todo o território do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Os estabelecimentos de ensino concederão abono pecuniário em valor correspondente a 55,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da remuneração do PROFESSOR/A, tendo como referência a remuneração de agosto/2021, sem considerar eventuais reduções ou suspensões de contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - As partes acordam, nos termos do § 2º, do art. 457, da CLT, a concessão de um Abono que será pago com base nos seguintes critérios:

I - PROFESSOR/A com contrato em vigor em 2021, cujo contratação é anterior a 2021, receberá valor integral, correspondente a 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua

remuneração.

II - PROFESSOR/A admitido/a em 2021 receberá o valor do abono de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua remuneração, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalho no ano de 2021; tendo como marco da proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

III - PROFESSOR/A com contrato encerrado em 2021 receberá o valor do abono de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua remuneração, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalho no ano de 2021; tendo como marco da proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

IV - PROFESSOR/A admitido/a entre os meses de julho/2021 e setembro/2021 receberá o valor do abono de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua remuneração, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalho no ano de 2021; tendo como marco da proporcionalidade o mês de setembro/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

**Parágrafo Segundo** - O Abono será pago, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2021.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TÉCNICA "HOME OFFICE"**

Os estabelecimentos de Ensino concederão indenização pecuniária aos empregados que exerceram suas atividades "Home Office", no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), para manutenção e uso dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, além do uso de internet, luz, água, condomínio, imposto predial, seguros e demais encargos do imóvel, portanto, não serão de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Primeiro** - A indenização será paga com base nos seguintes critérios:

I PROFESSOR/A com contrato em vigor em qualquer mês do ano de 2020, receberá o valor indenizatório integral;

II - PROFESSOR/A admitido em 2020, com prática em home office somente em 2021, receberá o valor indenizatório, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalhado no ano de 2021; tendo como marco de proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

III - PROFESSOR/A contratado a partir de janeiro/2021 receberá o valor indenizatório, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalhado no ano de 2021; tendo como marco de proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

**Parágrafo Segundo** - Todo o material produzido, estudos, controles, etc., sejam eles físicos ou eletrônicos, para o cumprimento das atividades, são e serão de propriedade do EMPREGADOR, sem garantia de direitos autorais do prestador de serviço.

**Parágrafo Terceiro** - A indenização será paga, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2021.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TELEMEDICINA**

Os estabelecimentos de ensino manterão Plano de Telemedicina, a ser custeado integralmente pela empresa, no valor máximo de R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos) em favor de todos os PROFESSORES/AS, incluídos nessa importância os dependentes, devendo o empregador contratar o Plano da seguinte forma:

I - A empresa credenciada pela Comissão Tripartite para operar o plano de telemedicina é o "Cartão de Benefícios do Estado do Espírito Santo - VilaMedic";

II - O tipo de contrato é compulsório, com operação entre outubro/2021 e abril/2022;

III - Deverá atender ao titular e 3 (três) dependentes;

IV - Abarcar, quando o trabalhador tiver um segundo vínculo em instituições diferentes, e que não constitua o mesmo grupo econômico, pelo segundo vínculo, mais três dependentes;

V - O contrato de adesão será enviado pelo SINEPE/ES aos estabelecimentos de Ensino, até 22 de setembro de 2021;

VI - A instituição de ensino o devolverá preenchido e assinado até 28 de setembro de 2021, para o endereço eletrônico: [contato@cartaovilamaissaude.com.br](mailto:contato@cartaovilamaissaude.com.br) e cópia controle para [relinter@sinepe-es.org.br](mailto:relinter@sinepe-es.org.br);

VII - Ajustam as partes que as empresas educacionais, desde que contratem o benefício Plano Telemedicina nos termos previstos nesta cláusula, com operadora credenciada pela comissão Tripartite, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício acima;

VIII - O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte das empresas educacionais, sujeitará ao pagamento de indenização compensatória, em favor do empregado, no valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais, por empregador atingido

#### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Para efeitos de assistência à saúde do trabalhador as instituições de ensino se comprometem, excepcionalmente, no ano de 2022, a repassar ao sindicato profissional, o valor correspondente a 4% (quatro inteiros por cento) de sua folha salarial bruta, apurado na competência de março de 2022, em duas parcelas de 2% (dois inteiros por cento), com vencimentos em 15 de abril e 15 de maio de 2022.

Parágrafo Único - As instituições de ensino praticam somente a educação infantil, o percentual a ser recolhido será de 2% (dois inteiros por cento) de sua folha salarial bruta, apurado na competência março de 2022, em duas parcelas de 1% (um inteiro por cento), com vencimentos em 15 de abril a 15 de maio de

2022.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As partes definem, em acordo, que o índice a ser aplicado aos salários, para recolhimento da previdência privada, será de 2,5%, computados a partir de 01 de setembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

Ficam mantidas todas às cláusulas e condições estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que não conflitem com as Cláusulas deste Termo Aditivo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - DA ADEQUAÇÃO DE ORDEM**

Considerando que por ocasião do arquivamento no MTE, em Vitória/ES, a ordem das cláusulas conveniadas entre o sindicato profissional e econômico poderá ser alterada, fica acordado que prevalecerá a ordem, denominação e objeto de cada cláusula e não aquela estabelecida pelo órgão do MTE depositário da presente CCT.

Sendo está a vontade das respectivas categorias, assinam a presente CCT, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representante legais contratantes.

**JULIANO PAVESI PEIXOTO**  
Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

MOACIR LELLIS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
- SINEPE/ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.